



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2021

Institui o Programa de Educação “Posse e Cuidado Responsável de Animais” nas Escolas Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa responsável pela implementação de programa de conscientização a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Parágrafo único. O Programa instituído pelo “caput” tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º O programa terá como prioridade os seguintes temas:

- I - proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;
- II - adoção e posse responsável dos animais domésticos;
- III - divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades;
- IV - Incentivo ao amor e respeito aos animais e ao meio ambiente;
- V - Orientação sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- VI - Ensinaamentos e procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- VII - Estimulação às adoções de animais abandonados;
- VIII - Orientação acerca dos conceitos legais de abandono e maus tratos, além das consequências jurídicas das medidas de negligência.

Art. 3º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matias Barbosa, que poderá solicitar outras unidades administrativas, em especial os Departamentos Municipais de Saúde, Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, entre outros, suporte para a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



de palestras e treinamentos dos profissionais da educação que estarão envolvidos no processo pedagógico.

Art. 4º As unidades escolares do Município de Matias Barbosa dentro da possibilidade prestarão o apoio necessário ao programa, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os trabalhos para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação, incluirá, entre outras atividades, visitas a feiras destinadas a doações e adoções de animais, a entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 6º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de abril de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal